

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMENTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS	SM
NOME DA OSC	Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho - CEBASP
NOME FANTASIA	SASF Comunidade em Foco – Iguatemi II
TIPOLOGIA	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A FAMÍLIA E PROTEÇÃO BÁSICA NO DOMICÍLIO - SASF
EDITAL	233/SMADS/2020
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2020/0007914-2
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	084/SMADS/2021
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Wilson Pordeus Dedis
RF DO GESTOR DA PARCERIA	788.136-3
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	23/03/2021
PERÍODO DO RELATÓRIO	01/04/2022 à 30/09/2022 – 3ª Parcial

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela

() **APROVAÇÃO** da prestação de contas

(X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral e conforme Deliberação do Gestor de Parceria: nos termos do Inciso II do Artigo 128 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2023, uma vez que, realizou algumas despesas com recurso da parceria sem comprovação Fiscal dos gastos; com pagamento superior ao valor estabelecido em PRD e, também, com pagamento de despesas não custeadas pela parceria (juros, multas e tarifas). Como Plano de Providências foi solicitado um Relatório de Execução Financeira, Aplicação de Notificação a OSC pela SAS São Mateus e Comissão de Monitoramento; Notificação nos termos do Artigo 130 § 3º; bem como será solicitado o ressarcimentos de valores e sugestão de aplicação de Penalidade de ADVERTÊNCIA com base na IN 003/SMADS/2018 – Artigo 141 Inciso II

() **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Conforme Instrução Normativa 03/ SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, elaborado pelo Gestor da Parceria. O Gestor aferiu o seu Parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, onde acompanha as atividades realizadas pela parceria, e em sua análise relata que a parceria em questão tem cumprido as metas de acordo com os indicadores e parâmetros estabelecidos para essa tipologia de serviço e de modo geral, o serviço tem contribuído para impactos sociais importantes na vida das famílias atendidas; desenvolveu as atividades em conformidade com o plano de

trabalho e Plano Semestral propostos; atribuiu o conceito de 81% - SUFICIENTE - no alcance das metas. Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe a deliberação efetuada pelo Gestor da Parceria, que considera COM RESSALVAS a Prestação de Contas Semestral – 3ª Parcial - descrito na inicial, lembrando que compete ao Gestor cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e principalmente o Inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea “J” - Análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período,”.

Data: 06/05/2023


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação